



LEI N° 613 /2024

ENCANTO/RN, EM 11 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município, são eles:

I – LOTE 01: FIAT/FIORINO TECFORM AB1, placa QGL3076, ano 2018/2018.

II – LOTE 02: FIAT/FIORINO TECFORM AB1, placa QGU3B82, ano 2018/2018.

III – LOTE 03: RETROESCAVADEIRA RANDON, ano 2012, Chassi 000CA406AMC4W3458.

IV – LOTE 04: TRATOR JOHNDEERE, ano 2001, Chassi GQ5705A022716.

V - LOTE 05: CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, placa QGG3736, ano 2016/2017.

VI - LOTE 06: CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, placa QGQ9871, ano 2017/2017.

VII - LOTE 07: CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, placa QGM8137, ano 2017/2018.

VIII - LOTE 08: CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, placa QGM8147, ano 2017/2018.

IX - LOTE 09: FIAT/FIORINO TECFORM AB1, placa RGJ2E46, ano 2021/2021.

X - LOTE 10: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, placa NNZ48665, ano 2011/2012.

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.



Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde será observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na presente data.

Encanto/RN, em 11 de abril de 2024.

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal